**ATA DA 9ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA EXERCÍCIO 2016 DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL**. Às 09 horas do dia 23 (vinte e três) do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), na sede do CAU/AL, situada no Edf. Norcon empresarial, loja 08, Mangabeiras, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se a Coordenador da Comissão Hermes Teixeira Campelo, o Conselheiro Edgar Francisco do Nascimento Filho e o Conselheiro Daniel de Gouvêa Lemos. Na condição de participante, os funcionários Norlan Dowell (Diretor Geral). PAUTA: **I** – Apreciação do relatório e voto do relator do processo n° 437549/2016, Conselheiro Edgar do Nascimento Filho. O Coordenador Hermes Campelo, verificando a existência de quórum, deu por iniciada a sessão às 09h*.*  Analisando o ponto de **pauta I,** oCoordenador passou a palavra para o Conselheiro Edgar Filho, relator do caso em tela, que fez um breve resumo da denúncia de ofício do CAU/AL sobre o profissional que estaria recebendo Reserva Técnica – RT. Destacou que essa prática de comissionamento consiste em grave ofensa aos direitos do consumido, é uma atitude abusiva, fere o art. 6º, Inc. II e IV do Código do Direito do Consumidor – CDC e principalmente do código de ética do CAU. Depois de análise das documentações apresentadas pelo depoente na audiência preliminar no dia 19/12/2016 e com base nas suas declarações, fica comprovado, que mesmo com o recebimento de comissão pelo fornecedor, o cliente é desonerado proporcionalmente do valor monetário original do contrato firmado entre as partes (cliente versus arquiteto), estando sua conduta profissional pautada nos itens 3.1.2 e 3.2.4 do código de ética do CAU. Porém, há de ressaltar o fato do recebimento da comissão confirma a existência, ainda, da prática e métodos coercitivos no mercado de trabalho alagoano, o que é extremamente nocivo à profissão. Dito isto, e em atendimento ao item 3.2.16 do código, onde estabelece que o arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes, sugiro o envio de correspondência oficial que oriente o mesmo a retirar/ajustar do contrato de prestação de serviço de execução de obra a cláusula referente à Reserva Técnica e que por nenhuma razão receba qualquer vantagem de fornecedores de seus contratantes. Feito o relato geral, o Coordenador pôs em votação o relatório e voto, o que foi aprovado por todos os presentes pela não admissibilidade da denúncia de ofício, e consequente não abertura de processo ético. **ENCERRAMENTO:** O Coordenador Hermes Teixeira Campelo agradeceu a presença de todos e franqueou a palavra aos demais presentes, como dela ninguém quis fazer uso, encerrou a sessão às 09 horas e 45 minutos. E, para constar, eu, Norlan Dowell, secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, é assinada por mim, pelo presidente e por todos os conselheiros presentes à sessão. Maceió, 23 de dezembro de 2016.

**Presentes:**

**Coordenador da Comissão:**

Hermes Teixeira Campelo\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Conselheiros:**

Daniel de Gouvêa Lemos\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Edgar Francisco do Nascimento Filho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Funcionário:**

**Diretor Geral**

Norlan Dowell \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assessora Jurídica**

Karine Farias\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_